

**LEI Nº 3.311, DE 25/04/03.**

**ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º E OS ARTIGOS 6º E 7º, DA LEI Nº 3.237 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE INSTIU O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DE ITURAMA.**

O Prefeito do Município de Iturama, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso I, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, o parágrafo único do artigo 5º e os artigos 6º e 7º, da Lei nº 3.237 de 21 de dezembro de 2001, que instituiu o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Iturama, passando a ter as seguintes redações:

"Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Iturama; vinculado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de que trata esta lei tem composição tripartite, constituída por 09 membros, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, da seguinte forma:

~~I – pelos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:~~

~~Sindicato dos Empregados no Comércio de Iturama~~

~~Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iturama; Sindicato dos Servidores~~

~~Públicos Municipais de Iturama;-~~

*I – pelos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:*

*Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Iturama;*

*Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iturama;*

*Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iturama.*

***\*Redação alterada pela Lei nº 3.873, de 23 de setembro de 2009.***

II - pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

Associação Comercial e Industrial de Iturama;

Sindicato dos Produtores Rurais de Iturama; Associação dos Fornecedores de Cana da Região de

Iturama-ASFORAMA;

III - pelo governo, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 1 - Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até três anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pelo Prefeito, através de decreto, após indicação pelos órgãos ou entidades representados.

§ 3º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de doze meses, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

§ 4º - A Câmara Municipal poderá ser representada no Conselho por um Vereador, indicado pelo Presidente da Casa, escolhido entre os membros da Comissão do Trabalho, o qual não terá direito a voto.

§ 5º - O Conselho poderá organizar-se em Câmaras que convocarão, para sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitado o caráter paritária dessa participação.

Art 3º - O Conselho de que trata esta lei tem as seguintes atribuições:

I - propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisa, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre o mercado de trabalho do Município;

II - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município;

III - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município.

IV - identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Estado de Minas Gerais - CETERIMG, e às Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do Município, para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

V - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho emprego e renda na qualificação profissional no Município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para a melhoria do desempenho das Políticas Públicas;

Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda, promoverá uma conferência anual, a realizarem-se preferencialmente no mês de dezembro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificações profissionais, aí incluídos outros Conselhos Municipais e das Microrregiões.

Art 5º-...

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por um representante do Poder Executivo, responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego SINE, no Município.

Art 6º - O Conselho elaborará seu regimento interno observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais-CETER-MG, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 7º - O Município assegurará nas rubricas correspondentes da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Iturama e de sua Secretaria Executiva, que poderão ser suplementados.

Art.8º -...

Art.9º -...

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama, 25 de abril de 2.003.  
Prefeito do Município de Iturama-MG.

